

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 017/2025 - CENTEC/CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO - CENTEC E A CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA, PARA OS FINS A SEGUIR EXPRESSOS.

DAS PARTES COOPERANTES

O INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO - CENTEC, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede nesta Capital, na Rua Silva Jardim, 515, Bairro José Bonifácio, CEP: 60.040-260, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 03.021.597/0001-49, neste ATO representado por seu Diretor Presidente Interino, **JOSÉ CLEYTON VASCONCELOS MONTE**, brasileiro, casado, nomeado e empossado na 55ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Centec realizada em 13 de março de 2025, residente e domiciliado no município de Fortaleza/CE, endereço profissional em epígrafe, e-mail: presidencia@centec.org.br doravante denominado simplesmente **CENTEC ou PARTÍCIPE 1**,

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 06.740.377/0001-63, com sede na Rua Sete de Dezembro, 077, Centro, no Município de Barbalha/CE, CEP: 63.180-000, neste ATO representado por seu Presidente, **DORIVAN AMARO DOS SANTOS**, empossado em 01/01/2025, BIÊNIO 2025-2026, Termo de Posse nº 0101016/2025, brasileiro, casado, portador do RG nº. 20181794963 SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº. 828.729.533-53, com endereço profissional supramencionado, doravante denominado simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL ou PARTÍCIPE 2**, têm justo e acertado o consubstanciado nas Cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente instrumento fundamenta-se pelo Art. 5, inciso XII¹, da Décima Primeira Alteração ao Estatuto do Instituto CENTEC, bem como na Lei nº 13.019/2014², suas alterações, na Lei Estadual nº 12.781/1997³ alterada pela Lei nº 14.158/08⁴, nas disposições do Decreto nº 25.927/2000, alterado em seu Art. 2º, pelo Decreto Nº. 35.878/2024⁵ e por toda a legislação correlata.

¹ **Artigo 5º - Define os objetivos para cumprir a missão.** Para cumprir a sua missão, o Instituto CENTEC tem por objetivos: [...] XII - firmar parcerias estratégicas, acordos de cooperação, cartas de intenção e/ou congêneres com universidades, institutos de pesquisa, institutos de educação, centros de excelência, startups, aceleradoras e ecossistemas de inovação, bem como propor, contribuir, elaborar, executar e participar de projetos de ensino, pesquisa e extensão de interesse comum;

² Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

³ Institui o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais, dispõe sobre a qualificação destas entidades e dá outras providências;

⁴ Altera os arts. 1º e 5º da Lei nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997.

⁵ **Art. 2º** A sociedade civil qualificada como Organização Social, nos termos do artigo 1º deste Decreto, tem como objetivos promover a educação tecnológica de qualidade, através do ensino, da pesquisa e da extensão e que atenda a demanda da sociedade, bem como promover a proteção e a preservação do meio ambiente, com foco na prestação de serviços de qualificação para suporte veterinário, produção e divulgação de materiais educativos relacionados à proteção animal.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.1. O presente **Acordo de Cooperação Técnica** tem por objeto a realização de Cursos, promovendo conhecimento técnico e prático para o avanço educacional e estrutural para servidores e sociedade civil, por meio da Unidade CVTEC- Cariri/ Barbalha.

Parágrafo Único. O presente Acordo não prevê repasse ou transferências de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

- 3.1.1. Dispor de ambiente com condições apropriadas para a realização dos cursos FIC, garantindo, garantindo a segurança dos alunos (as) e professores;
- 3.1.2. Dispor da demanda do Curso FIC que será ofertado, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias para que o Instituto CENTEC possa planejar e executar a demanda;
- 3.1.3. Disponibilizar ambiente salubre para a realização dos cursos FIC, com ambientes em perfeito funcionamento para alunos (as) e professores;
- 3.1.4. Ofertar lanche para alunos (as) durante a realização dos cursos FIC;
- 3.1.5. Comunicar qualquer alteração, atos não condizentes de alunos e professores aos superiores imediatos e prezar pela boa convivência entre as partes, garantindo a boa e perfeita execução deste Acordo;
- 3.1.6. Responsabilizar-se em conjunto ao CVTec Barbalha pelas inscrições dos alunos (a) para os cursos FIC bem como, a solicitação dos documentos probatórios dos inscritos (cópias do RG, CPF, Comprovante de Endereço, Comprovante de Escolaridade, Comprovante de Renda, se beneficiário do *Cartão Mais Infância*, cópia deste);
- 3.1.7. Viabilizar a quantidade de alunos (as)/ turma, de acordo com o Curso FIC ofertado, obedecendo os critérios definidos e escolaridade exigida para cada curso;
- 3.1.8. Dispor de lanche para os alunos(as) dos cursos técnicos do Centro Vocacional Técnico - CVTec de Barbalha, a fim de contribuir para melhoria da aprendizagem dos alunos.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO CENTEC

- 3.2.1. Responsabilizar-se pela contratação de Instrutoria para o Cursos FIC ofertados;
- 3.2.2. Coordenar os Cursos FIC, por meio da Unidade CVtec Barbalha e CVT Missão Velha;
- 3.2.3. Desenvolver o material de mídia em ação conjunta com a Câmara Municipal de Barbalha, para divulgação dos Cursos FIC ofertados;
- 3.2.4. Responsabilizar-se pela divulgação dos cursos nas plataformas digitais do Instituto CENTEC;



3.2.5. Responsabilizar-se pela certificação dos alunos (as) que participarem dos cursos FIC com as logomarcas: Instituto CENTEC, Governo do Estado do Ceará e Câmara Municipal de Barbalha;

3.2.6. Disponibilizar estrutura física do Centro Vocacional Técnico - CVtec Barbalha para a realização de eventos e/ou eventos;

3.2.7. Responsabilizar-se por parcerias voltadas a ações de para o desenvolvimento de projetos de educação ambiental, como projeto sustentável realizado pela Câmara e projeto *Infância no Parque* realizado pelo CVtec Barbalha;

3.3. DAS OBRIGAÇÕES COMUM ÀS PARTES

3.1.1. As partes comprometem-se a realizar, de forma conjunta, o monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, por meio de reuniões periódicas e relatórios de acompanhamento. .

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS E MATERIAIS

4.1. O presente acordo de cooperação **NÃO** contempla repasses financeiros entre as partes cooperantes.

4.2. Os custos com material de consumo para a realização das atividades serão custeados por cada uma das partes.

4.3. As partes assumem todos os encargos legais pelos seus respectivos colaboradores (as) e empregados (as) que venham a realizar atividades que se façam necessárias ao desenvolvimento das ações previstas no plano de trabalho.

4.4. As partes responsabilizar-se-ão por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados (as) ou prepostos (as), ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução deste Termo de Cooperação Técnica.

4.4.1. A realização das atividades aqui previstas, não implica em qualquer reconhecimento de relação de trabalho entre os prepostos dos partícipes deste termo de cooperação como relação à parte adversa.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA** declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CENTEC em situação de violação de tais regras.

5.2. A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA** somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos.

5.3. É dever da **CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA** orientar e treinar seus (suas) empregados (as) sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD,



inclusive dará conhecimento formal a estes das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência por 05 (cinco) anos, podendo, a qualquer tempo, ser alterado por qualquer uma das partes, mediante Termo Aditivo, sempre que o interesse das partes o exigir, respeitada, contudo, a integridade de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. As **PARTES** declaram, por meio deste instrumento, que cumprem a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive a LGPD, sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

7.1.1. As **PARTES**, conforme determinado pela LGPD, poderão conservar os dados pessoais pelos prazos necessários a dar cumprimento às obrigações legais, para um posterior descarte seguro.

7.1.2. As **PARTES** se declaram cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018 - "LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção de dados pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

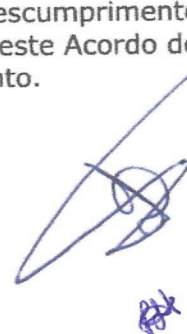
8.1. As **PARTES** declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira vigente e em todos os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente na Lei nº 12.846/20131, na Lei nº 9.613/982 e na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

8.2. Comprometem-se a cumpri-las fielmente e pautar suas atividades e relacionamentos na mais alta legalidade e moralidade, por si e por seus sócios, administradores, representantes, empregados, assessores, partes relacionadas e colaboradores, bem como exigir o mesmo de terceiros por elas contratados, estando obrigadas a repudiar todo e qualquer ato lesivo, especialmente contra a administração e patrimônio públicos, nacionais ou estrangeiros, ou que atente contra os princípios da administração pública, devendo, obrigar-se mutuamente, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente acordo de cooperação ou considerá-lo rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para ambas as partes, imputando-lhes, contudo, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Termo.

9.2. Constitui, particularmente, motivos de rescisão, a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam este Acordo de Cooperação, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento.



CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, não havendo entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA** e o **CENTEC** qualquer tipo de relação de subordinação.

10.2. As partes se comprometem, ainda, a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução deste acordo.

10.2.1. As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos conjuntamente pelas partes envolvidas neste Acordo de Cooperação.

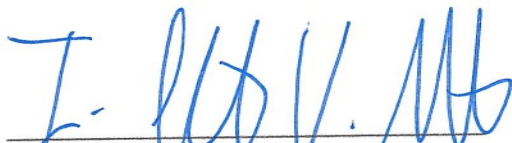
10.2.2. O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação ou seus termos aditivos, implicará sua rescisão automática.

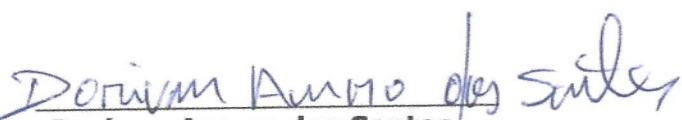
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza, para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões relativas ou decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica - ACT, não resolvidos administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

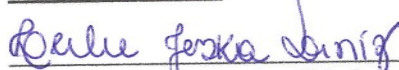
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes Cooperantes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas a que tudo presenciaram.

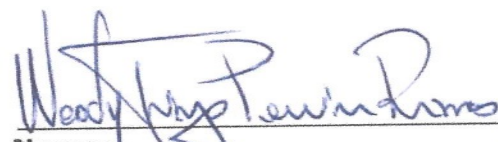
Fortaleza/CE, 11 de abril de 2025.


Jose Cleyton Vasconcelos Monte
Instituto CENTEC

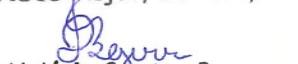

Dorivan Amaro dos Santos
Câmara Municipal de Barbalha

Testemunhas:


Nome: Leille Jeska Diniz
CPF: 014.037.764-66


Nome:
CPF: 007 721 923-67

Visto Asjur/Centec,


Valéria Santos Bezerra
Assessora Jurídica
OAB/CE 34.435
ASJUR/CENTEC

- ACT nº 017/2025



COMUNICAÇÃO INTERNA


De: Hilton Luís Leite Cruz Coordenador do CVTec Barbalha	Nº. 032/2025
Para: Silas Barros de Alencar DEP / CENTEC / SEDE	Data: 15/04/2025
CC: Valéria Santos Bezerra Assessoria Jurídica – ASJUR / CENTEC / SEDE	

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo a CI Nº 030/2025 no qual a Coordenadora do Curso Técnico em Meio Ambiente, Maria Regina de Oliveira Cassundé solicita a inclusão de cláusulas no Acordo de Cooperação Técnica entre CENTEC / CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA.

Reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Hilton Luís Leite Cruz
Coordenador CVTEC / Barbalha
Instituto CENTEC

*À ASJUR/VALÉRIA
PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA
e- 15/04/25*


Silas Barros de Alencar
Coordenador de Ensino e Pesquisa
Instituto CENTEC


ASJUR / CENTEC

Recebido em: 16/04/25

Ass: Valéria

*- Elaborado/Incluídas as Obrigações - cláusulas
de todas adaptações, em 16.04.25*

11


Leilie Jeska Diniz
Assessoria Jurídica - CENTEC
Mat. 06043 - OAB/RN 13506